



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI N°. 22/2023.**

Projeto de Lei do Poder Executivo n°. : **022/2023**.

Orientação do Voto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:
Favorável.

Orientação do Voto da Comissão de Finanças e Orçamento: **Favorável.**

**Ementa: Autoriza a concessão de auxílio para o transporte aos
estudantes de curso técnico e universitários do Município de Alto
Alegre/RS.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento reuniram-se no dia 30/03/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei N°. 022/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 20/03/2023, tendo sido baixado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto de Lei n°. 022/2023, a necessária aprovação do Plenário para conceder auxílio para o transporte dos estudantes de curso técnico e universitário do Município de Alto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

A competência para legislar sobre a matéria é do Prefeito Municipal, logo, inexistente vício de origem no projeto.

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária. Ou seja, é constitucional, legal e está redigido dentro da técnica legislativa.

Os valores bem estão definidos, sendo clara a forma de cadastramento e de repasse dos valores.

De igual sorte a dotação orçamentária está devidamente demonstrada.

Isto posto, após analisarem o Projeto de Lei Nº. 022/2023, as Comissões entendem que o mesmo preenche os requisitos básicos, razão pela qual disponibilizam o presente voto favorável à sua tramitação.

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 30 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL:

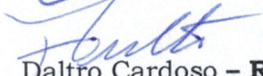

Sireneio Demaman - **Presidente**


Joarez Mendes dos Santos - **Relator**


Daltró Cardoso - **Membro**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**


Daltró Cardoso - **Relator**


José Raimundo Dressler - **Membro**